

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	
Da Sociedade	Da <b>Entidade</b>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 1º - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 1º - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada <b>Entidade</b> , entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída <b>na forma da legislação em vigor</b> , sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência à Sociedade Civil em decorrência das alterações promovidas no Código Civil, que não mais prevê as sociedades civis sem fins lucrativos como espécies de pessoas jurídicas de direito público.
Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais.	Art. 2º - A <b>Entidade</b> tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 3º - A Sociedade tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da lei aplicável.	Art. 3º - A <b>Entidade</b> tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, <b>complementares ao regime geral de Previdência Social</b> , na forma da lei aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como para constar de forma clara que se trará de regime complementar ao da Previdência Social.
Art. 4º - A Sociedade, rege-se por este Estatuto Social, pelos seus respectivos Regulamentos, pelas normas, instruções, e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação aplicável, pelas demais normas legais	Art. 4º - A <b>Entidade</b> , rege-se por este Estatuto Social, pelos seus respectivos Regulamentos, pelas normas, instruções, e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação aplicável, pelas demais normas legais	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>aplicáveis e pelos atos normativos e regulamentares editados pelo órgão regulador e pelo órgão fiscalizador da previdência complementar.</p> <p>§ Único - Os planos previdenciários da Sociedade terão regulamentos específicos, denominados Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios instituídos, administrados e concedidos pela Sociedade, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 42 deste Estatuto.</p>	<p>aplicáveis e pelos atos normativos e regulamentares editados pelo órgão regulador e pelo órgão fiscalizador da previdência complementar.</p> <p>§ Único - Os planos previdenciários <b>administrados pela Entidade</b> terão regulamentos específicos, denominados <b>(texto excluído)</b> Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios instituídos, administrados e concedidos pela <b>Entidade</b>, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 42 deste Estatuto.</p>	<p>Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p>
<p>Art. 5º - A Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de sua finalidade.</p>	<p>Art. 5º - A <b>Entidade</b> poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de sua finalidade.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.</p> <p>§ 1º - A Sociedade poderá ter sua natureza alterada e/ou ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - Em caso de extinção da Sociedade, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o patrimônio líquido</p>	<p>Art. 6º - O prazo de duração da <b>Entidade</b> é indeterminado.</p> <p>§ 1º - A <b>Entidade</b> poderá ter sua natureza alterada e/ou ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente, na forma da lei.</p> <p>§ 2º - Em caso de extinção da <b>Entidade</b>, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o patrimônio líquido</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
distribuído pela Sociedade em conformidade com a legislação aplicável.	distribuído pela <b>Entidade</b> em conformidade com a legislação aplicável.	
<p>Art. 7º - Integram o quadro social da Sociedade:</p> <p>a) as Patrocinadoras, como definido no Capítulo II deste Estatuto;</p> <p>b) os Participantes, que são os empregados da Patrocinadora Principal e das Patrocinadoras inscritos nos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;</p> <p>c) os Assistidos, que correspondem aos Participantes e seus indicados beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos respectivos Regulamentos.</p>	<p>Art. 7º - Integram o quadro social da <b>Entidade</b>:</p> <p>a) as Patrocinadoras, como definido no Capítulo II deste Estatuto;</p> <p>b) os Participantes, que são os empregados da Patrocinadora Principal e das Patrocinadoras inscritos nos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;</p> <p>c) os Assistidos, que correspondem aos Participantes e seus indicados beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos respectivos Regulamentos.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	
Das Patrocinadoras	Das Patrocinadoras	
<p>Art. 8º - Os Planos de Benefícios serão instituídos e administrados para atender aos empregados da SIEMENS Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, as quais serão denominadas Patrocinadoras.</p> <p>§ único - Em caso de retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes deverão indicar a nova Patrocinadora Principal.</p>	<p>Art. 8º - Os Planos de Benefícios serão instituídos e administrados para atender aos empregados da SIEMENS Ltda., Patrocinadora Principal da <b>Entidade</b>, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, as quais serão denominadas Patrocinadoras.</p> <p>§ único - Em caso de retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes deverão indicar a nova Patrocinadora Principal.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Art. 9º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade, observada a legislação aplicável.	Art. 9º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela <b>Entidade</b> , observada a legislação aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<p>Art. 10º - A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida da aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da homologação pela Patrocinadora Principal e da celebração de convênio de adesão, no qual serão estabelecidas as condições de solidariedade das partes, se houver, e as condições de admissão e de desistência, observada a legislação aplicável.</p> <p>§ 1º - A qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de adesão à pelo menos um dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pela Sociedade.</p> <p>§ 2º - O convênio de adesão especificará os Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade aos quais a empresa aderirá e será encaminhado à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Art. 10º - A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida da aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da homologação pela Patrocinadora Principal e da celebração de convênio de adesão, no qual serão estabelecidas as condições de solidariedade das partes, se houver, e as condições de admissão e de desistência, observada a legislação aplicável.</p> <p>§ 1º - A qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de adesão à pelo menos um dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pela <b>Entidade</b>.</p> <p>§ 2º - O convênio de adesão especificará os Planos de Benefícios <b>administrados</b> pela <b>Entidade</b> aos quais a empresa aderirá e será encaminhado à aprovação da autoridade competente.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como adaptação do texto para evidenciar o papel da Entidade como administradora dos planos de benefícios.
<p>Art. 11 - A Patrocinadora poderá retirar-se da Sociedade, voluntariamente, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente.</p> <p>§ 1º - Em caso de retirada de Patrocinadora, esta cessará definitivamente suas contribuições, após o cumprimento das suas obrigações para com a Sociedade, de acordo com a legislação em vigor</p>	<p>Art. 11 - A Patrocinadora poderá retirar-se da <b>Entidade</b>, voluntariamente, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente.</p> <p>§ 1º - Em caso de retirada de Patrocinadora, esta cessará definitivamente suas contribuições, após o cumprimento das suas obrigações para com a <b>Entidade</b>, de acordo com a legislação em vigor na</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>na época de sua retirada, podendo resultar:</p> <p>I) ou na continuação da cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora, de acordo com o disposto no Regulamento da Sociedade, nos Regulamentos dos Planos e na forma da lei;</p> <p>II) ou na distribuição pela Sociedade, aos respectivos Participantes e Assistidos, do patrimônio líquido correspondente à Patrocinadora retirante, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>§ 2º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.</p> <p>§ 3º - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.</p> <p>§ 4º - A retirada de qualquer Patrocinadora dependerá da prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador da previdência complementar, na forma da lei.</p> <p>§ 5º - É facultado a qualquer Patrocinadora, ainda, não contribuir para os planos administrados pela Sociedade, relativamente aos seus empregados</p>	<p>época de sua retirada, podendo resultar:</p> <p>I) ou na continuação da cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora, de acordo com o disposto <b>(texto excluído)</b> Regulamentos dos Planos e na forma da lei;</p> <p>II) ou na distribuição pela <b>Entidade</b>, aos respectivos Participantes e Assistidos, do patrimônio líquido correspondente à Patrocinadora retirante, de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>§ 2º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>, mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>.</p> <p>§ 3º - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a <b>Entidade</b> no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.</p> <p>§ 4º - A retirada de qualquer Patrocinadora dependerá da prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador da previdência complementar, na forma da lei.</p> <p>§ 5º - É facultado a qualquer Patrocinadora, ainda, não contribuir para os planos administrados pela <b>Entidade</b>, relativamente aos seus empregados</p>	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, configurando-se para a Patrocinadora, assim, como um plano em extinção.	admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, configurando-se para a Patrocinadora, assim, como um plano em extinção.	
Art. 12 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos respectivos Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.	Art. 12 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela <b>Entidade</b> , a cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos <b>(texto excluído)</b> Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Patrimônio e do Exercício Social	Do Patrimônio e do Exercício Social	
Art. 13 - O Patrimônio, formado pelos ativos garantidores, pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, sendo independente do patrimônio desta, bem como autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:  a) dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;  b) contribuições periódicas das Patrocinadoras e	Art. 13 - O Patrimônio, formado pelos ativos garantidores, pertence aos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b> , sendo independente do patrimônio desta, bem como autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:  a) dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;  b) contribuições periódicas das Patrocinadoras e	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.



**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>dos Participantes, nos termos e condições previstas no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>c) bens móveis e imóveis;</p> <p>d) receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza;</p> <p>e) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.</p>	<p>dos Participantes, nos termos e condições previstas <b>(texto excluído)</b> nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>c) bens móveis e imóveis;</p> <p>d) receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza, <b>vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</b></p> <p>e) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.</p>	<p>Adaptação redacional para tornar clara a vinculação do patrimônio aos planos de benefícios.</p>
<p>Art. 14 - Para garantia de suas obrigações, a Sociedade constituirá um fundo de acordo com os critérios fixados pela autoridade competente.</p>	<p>Art. 14 - Para garantia de suas obrigações, a <b>Entidade</b> constituirá um fundo de acordo com os critérios fixados pela autoridade competente.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 15 - O Patrimônio, que pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.</p>	<p>Art. 15 - O Patrimônio, que pertence aos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>, será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 16 - O exercício social e financeiro da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>§ Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da Sociedade serão elaborados e auditados na forma da legislação aplicável.</p>	<p>Art. 16 - O exercício social e financeiro da <b>Entidade</b> inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>§ Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da <b>Entidade</b> serão elaborados e auditados na forma da legislação aplicável.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Administração e da Fiscalização	Da Administração e da Fiscalização	
<p>Art. 17 - A Sociedade terá os seguintes órgãos estatutários de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com membros representantes dos Participantes e Assistidos vinculados à Sociedade, assegurando-se-lhes um terço das vagas, na forma da lei.</p>	<p>Art. 17 - A <b>Entidade</b> terá os seguintes órgãos estatutários de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com membros representantes dos Participantes e Assistidos vinculados à <b>Entidade</b>, assegurando-se-lhes um terço das vagas, na forma da lei.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento da Sociedade, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.</p>	<p>Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da <b>Entidade</b> não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da <b>Entidade</b> em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, <b>(texto excluído)</b> dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p>



**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, devendo ser registradas nos livros próprios da Sociedade.	Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, devendo ser registradas nos livros próprios da <b>Entidade</b> .	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a Sociedade operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a <b>Entidade</b> operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a <b>Entidade</b> e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a <b>Entidade</b> e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V</b>	
Do Conselho Deliberativo	Do Conselho Deliberativo	
Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão estatutário responsável pelo controle, deliberação e orientação superior da Sociedade.	Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão estatutário responsável pelo controle, deliberação e orientação superior da <b>Entidade</b> .	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4) membros que devem ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo com a Patrocinadora, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar e nomear o Presidente do Conselho Deliberativo. Os três (3) membros remanescentes serão indicados de comum acordo, observada a representatividade de cada Patrocinadora, na forma da lei;</p> <p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertencam, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do</p>	<p>Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4) membros que devem ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo com a Patrocinadora, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar e nomear o Presidente do Conselho Deliberativo. Os três (3) membros remanescentes serão indicados de comum acordo, observada a representatividade de cada Patrocinadora, na forma da lei:</p> <p><b>(a)</b> Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo;</p> <p><b>(b)</b> No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</p> <p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, <b>indicados pela categoria</b> à qual pertencam, <b>nos termos a seguir apresentados:</b></p> <p><b>(a) O representante dos Participantes, assim</b></p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como alteração para conferir a representatividade dos Participantes e Assistidos por meio da indicação da respectiva categoria à qual pertencam. Dessa forma, a alteração proposta estabelece um formato que garante a presença do representante das duas categorias no Conselho.</p> <p>Reorganização do assunto, por meio da alocação das disposições previstas no §§ 2º e 4º do artigo 24 do estatuto vigente</p> <p>Adaptação redacional para inclusão de observância das formas de nomeação ou indicação aplicáveis no caso dos Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) ter, no caso de Participante, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade;</p> <p>b) ter, no caso de Assistido, independentemente do</p>	<p><b>com o seu suplente, será indicado pela área de Recursos Humanos da Patrocinadora Principal;</b></p> <p><b>(b) O representante dos Assistidos, assim com o seu suplente, será indicado pela Associação. Na hipótese de existir mais que uma Associação que represente os Assistidos, prevalecerá a indicação daquela que tiver maior número de associados. Na hipótese de dissolução da Associação o representante dos Assistidos será indicado conforme disposto no inciso III deste artigo.</b></p> <p><b>(c) O processo de indicação deverá ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, sendo os Conselheiros, escolhidos pelos membros do Conselho Deliberativo do mandato em curso;</b></p> <p><b>(d) Os candidatos para representante dos Participantes e Assistidos, bem como os respectivos suplentes, serão apresentados em lista tríplice, sendo que para tanto deverá ser observada a qualificação mínima prevista em lei, como também aos seguintes requisitos:</b></p> <p><b>d1) ter, no caso de Participante, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Entidade;</b></p>	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p> <p>c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p>§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.</p> <p>§ 2º - Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo.</p> <p>§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela Sociedade, a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p> <p>§ 4º - No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</p>	<p><b>d2)</b> ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a <b>Entidade</b>, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p> <p><b>d3)</b> possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p><b>(e)</b> No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p> <p>§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.</p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p> <p>§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela <b>Entidade</b>, a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p> <p><b>Parágrafo excluído</b></p>	<p>Reorganização do assunto, por meio da alocação das disposições previstas no § 5º do artigo 24 do estatuto vigente</p> <p>Alocação da disposição para a alínea “a” do Inciso I deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.</p> <p>Alocação da disposição para a alínea “b” do Inciso I deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>§ 5º - No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p>	<p><b>Parágrafo excluído</b></p>	<p>Alocação da disposição para a alínea “e” do Inciso II deste artigo, como forma de reorganizar a matéria.</p>
<p>Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p> <p>a) estrutura de organização e normas de operação e administração da Sociedade;</p> <p>b) indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação de seus suplentes em seus impedimentos eventuais;</p> <p>c) indicação do administrador estatutário tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gestão financeira da Sociedade, na forma da lei;</p> <p>d) fixação da remuneração da Diretoria Executiva;</p> <p>e) indicação do Atuário da Sociedade;</p> <p>f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela Sociedade;</p> <p>g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os</p>	<p>Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p> <p>a) estrutura de organização e normas de operação e administração da <b>Entidade</b>;</p> <p>b) indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação de seus suplentes em seus impedimentos eventuais;</p> <p>c) indicação do administrador estatutário tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gestão financeira da <b>Entidade</b>, na forma da lei;</p> <p>d) fixação da remuneração da Diretoria Executiva;</p> <p>e) indicação do Atuário da <b>Entidade</b>;</p> <p>f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela <b>Entidade</b>;</p> <p>g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p> <p>Adaptação para prever de forma clara que o patrimônio pertence aos planos administrados pela Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;</p> <p>h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;</p> <p>i) aprovação da política de investimentos;</p> <p>j) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>m) exclusão de Patrocinadora da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, consultada a Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;</p> <p>n) extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;</p> <p>o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da Sociedade e do Regimento para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p>	<p>mesmos e imobilização de recursos <b>do patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade</b>;</p> <p>h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;</p> <p>i) aprovação da política de investimentos;</p> <p>j) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da <b>Entidade</b>, após o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>m) <b>retirada</b> de Patrocinadora da <b>Entidade</b>, ou de um Plano isoladamente, consultada a Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;</p> <p>n) extinção da <b>Entidade</b> ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;</p> <p>o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da <b>Entidade</b> e do Regimento para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p>	<p>Adaptação da nomenclatura ao disposto na legislação vigente.</p>



**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Sociedade;</p> <p>q) abertura de representações regionais;</p> <p>r) outros atos extraordinários de gestão;</p> <p>s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto na legislação aplicável;</p> <p>u) plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;</p> <p>v) casos omissos neste Estatuto, no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos, “ad referendum” da autoridade competente.</p>	<p>p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da <b>Entidade</b>;</p> <p>q) abertura de representações regionais;</p> <p>r) outros atos extraordinários de gestão;</p> <p>s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;</p> <p>t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela <b>Entidade</b>, observado o disposto na legislação aplicável;</p> <p>u) plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;</p> <p>v) casos omissos neste Estatuto, <b>(texto excluído)</b> nos Regulamentos dos Planos, “ad referendum” da autoridade competente.</p>	
<p>Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.</p>	<p>Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à <b>Entidade</b>.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus</p>	<p>Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como para incluir a possibilidade do</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras, com antecedência de três (3) dias.</p> <p>§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.</p>	<p>membros, por solicitação do Diretor Superintendente da <b>Entidade, Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal</b> ou por qualquer uma das Patrocinadoras, com antecedência de três (3) dias.</p> <p>§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.</p>	<p>Presidente do Conselho Fiscal em convocar reunião do Conselho Deliberativo.</p>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>	
Da Diretoria Executiva	Da Diretoria Executiva	
Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da Sociedade, representando-a em juízo ou for a dele.	Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da <b>Entidade</b> , representando-a em juízo ou for a dele.	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.</p> <p>§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p>	<p>Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.</p> <p>§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.</p>	<p>§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela <b>Entidade</b>.</p>	
<p>Art. 32 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da Sociedade, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.</p>	<p>Art. 32 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da <b>Entidade</b>, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>
<p>Art. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:</p> <p>a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da Sociedade;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;</p> <p>d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;</p> <p>e) praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p>	<p>Art. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:</p> <p>a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da <b>Entidade</b>;</p> <p>b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;</p> <p>d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da <b>Entidade</b>;</p> <p>e) praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da Sociedade.	f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da <b>Entidade</b> .	
Art. 34 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente da Sociedade.	Art. 34 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente da <b>Entidade</b> .  <b>§ Único - Entre os Diretores será designado pelo Conselho Deliberativo, aqueles que terão adicionalmente as seguintes funções: (i) administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, e (ii) administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.</b>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.  Inclusão de parágrafo único para previsão do disposto no art. 35 § 5º da LC nº 109/01, que dispõe sobre a função do administrador estatutário tecnicamente qualificado, como também para contar com a previsão da função de administrador responsável pelos planos, conforme previsto na Resolução CGPC nº 18/06.
Art. 37 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade serão obrigatoriamente firmados por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos para tanto.  § 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por dois (2) Diretores e terão poderes específicos.  § 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a	Art. 37 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a <b>Entidade</b> serão obrigatoriamente firmados por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos para tanto.  § 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por dois (2) Diretores e terão poderes específicos.  § 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
advogados com a cláusula “ad judícia”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	advogados com a cláusula “ad judícia”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.	
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>CAPÍTULO VII</b>	
Do Conselho Fiscal	Do Conselho Fiscal	
<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da Sociedade, é constituído por três (3) membros, dos quais um designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão dois (2) membros, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo às demais Patrocinadoras indicar, de comum acordo, o membro remanescente;</p>	<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da <b>Entidade</b>, é constituído por três (3) membros, dos quais um designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:</p> <p>I) As Patrocinadoras indicarão dois (2) membros, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo às demais Patrocinadoras indicar, de comum acordo, o membro remanescente:</p> <p><b>(a) Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo;</b></p> <p><b>(b) No impedimento permanente ou ausência</b></p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade, assim como alteração para deixar claro o formato utilizado para a representação dos Participantes e Assistidos junto ao Conselho Fiscal.</p> <p>Inclusão e adaptação de texto para constar os procedimentos relacionados à substituição dos Conselheiros representantes das patrocinadoras.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por um (1) Conselheiro, juntamente com seu suplente, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertença, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p>	<p><b>definitiva de membro do Conselho Fiscal, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</b></p> <p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por um (1) Conselheiro, juntamente com seu suplente, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertença, <b>nos termos a seguir apresentados:</b></p> <p><b>(a) O representante dos Participantes e Assistidos, assim com o seu suplente, será indicado pela área de Recursos Humanos da Patrocinadora Principal;</b></p> <p><b>(b) O processo de indicação deverá ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso, sendo o Conselheiro, escolhido pelos membros do Conselho Deliberativo do mandato em curso, os quais permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores;</b></p> <p><b>(c) Os candidatos para representante dos Participantes e Assistidos, bem como o respectivo suplente, serão apresentados em lista triplíce, sendo que para tanto deverá</b></p>	<p>Adaptação de texto para constar os procedimentos relacionados à nomeação e indicação do Conselheiro representante dos Participantes e Assistidos.</p>



**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>a) ter, no caso de Participante, pelo menos cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade;</p> <p>b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p> <p>c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p>§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.</p>	<p><b>ser observada a</b> qualificação mínima prevista em lei, <b>como também</b> aos seguintes requisitos:</p> <p><b>c1)</b> ter, no caso de Participante, pelo menos cinco (5) anos de vínculo com a <b>Entidade</b>;</p> <p><b>c2)</b> ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a <b>Entidade</b>, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;</p> <p><b>c3)</b> possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.</p> <p><b>(d) No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</b></p> <p><b>§ Único</b> - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.</p>	<p>Inclusão de texto para constar o procedimento relacionado à substituição do Conselheiro representante dos Participantes e Assistidos.</p> <p>Renumeração em decorrência da exclusão do parágrafo seguinte.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>§ 2º - O processo de indicação do representante, efetivo e suplente, dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal será regulado em Regimento próprio baixado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Parágrafo excluído</b></p>	<p>Exclusão do parágrafo em decorrência do fato que as principais disposições necessárias para o processo eleitoral estão compreendidas no estatuto proposto, não havendo necessidade de haver regulamentação em regimento apartado.</p>
<p>Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:</p> <p>a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da Sociedade;</p> <p>c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;</p> <p>d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;</p> <p>f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e</p>	<p>Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:</p> <p>a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da <b>Entidade</b>, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da <b>Entidade</b>;</p> <p>c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;</p> <p>d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;</p> <p>f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.</p> <p>§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	<p>critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.</p> <p>§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.</p>	
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>CAPÍTULO VIII</b>	
Dos Recursos Administrativos	Dos Recursos Administrativos	
<p>Art. 41 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da correspondente notificação.</p> <p>§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadora, a Sociedade, os Participantes e os Assistidos.</p>	<p>Art. 41 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da correspondente notificação.</p> <p>§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadora, a <b>Entidade</b>, os Participantes e os Assistidos.</p>	Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>CAPÍTULO IX</b>	
Das Alterações	Das Alterações	

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Art. 42 - Este Estatuto, o Regulamento da Sociedade e os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou alterados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.</p> <p>§ Único - As alterações do presente Estatuto Social e do Regulamento da Sociedade deverão, necessariamente, contar com a homologação da maioria das Patrocinadoras, sendo que as alterações relativas aos Regulamentos dos Planos de Benefícios necessitarão da homologação das Patrocinadoras a eles vinculadas.</p>	<p>Art. 42 - Este Estatuto, <b>(texto excluído)</b> os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou alterados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.</p> <p>§ Único - As alterações do presente Estatuto Social <b>deverão</b> necessariamente, contar com a homologação da maioria das Patrocinadoras, sendo que as alterações relativas aos Regulamentos dos Planos de Benefícios necessitarão da homologação das Patrocinadoras a eles vinculadas.</p>	<p>Adaptação para exclusão da referência ao Regulamento da Sociedade por inaplicabilidade.</p>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>CAPÍTULO X</b>	
Das Disposições Gerais e Transitórias	Das Disposições Gerais <b>(texto excluído)</b>	Adaptação em decorrência da exclusão da referência das disposições transitórias, uma vez que não mais aplicáveis.
<p>Art. 43 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal necessário.</p> <p>§ Único - Os custos desse apoio poderão ser assumidos pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 43 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da <b>Entidade</b>, colocando à sua disposição o pessoal necessário.</p> <p>§ Único - Os custos desse apoio poderão ser assumidos pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Adequação de terminologia, para alinhamento com a Lei Complementar nº 109/01, por meio da substituição da referência à Sociedade por Entidade.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA  
PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
DEZEMBRO/2012**

(As redações excluídas estão indicadas como texto excluído e as redações alteradas e incluídas estão em negrito)

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Art. 44 - Considerando que a validade e a vigência do presente Estatuto Social estão condicionadas à prévia aprovação da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da lei, fica estipulado que o processo para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, efetivos e suplentes, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Sociedade, como previstos nos artigos 29 e 38, § 2º, será realizado até o dia 30 de junho de 2.004.	Exclusão de artigo	Exclusão de artigo em decorrência da sua inaplicabilidade neste momento, considerando que a estrutura organizacional da Entidade já foi implantada nos termos da legislação vigente.
Art. 45 - Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.	Art. <b>44</b> - Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.	Ajuste de numeração.